

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dia 21.09.72

Hora 14.00

PROC. N.º 485/72

JUIZ DO TRABALHO: Dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos doze dias do mês de setembro do ano
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO autúo a
presente reclamação apresentada por JOSÉ RODRIGUES MAR
TINS contra
CONSTRUTORA SULTEPA S.A.

.....
Chefe da Secretaria
MAURÍCIO FORTES

OBJETO: Dif. de 13º sal., dif., de férias e diferença de inden.,
referente à inclusão de horas extras.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 485/72

Em 12/09/72

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos doze dias do mês de setembro de 1972
compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, de
Montenegro, o Sr. JOSÉ RODRIGUES MARTINS
(Reclamante)
Operário Solteiro Brasileira
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
Bom Jardim de Brochier, perto da casa do Sr. Jacó portador da C.P. — N.º
Machado
73.542, Série 228, e apresentou a seguinte reclamação contra CONSTRUTORA SUL
TEPA S.A. Construção de Estradas
(Reclamado) (Atividade)
domiciliado n.º Vendinha - Montenegro.
(Rua e número)

Declarou:

Que trabalhou para a Reclamada no período de 15.10.70 a 11.09.72, inicialmente desempenhando as funções de Servente, tendo logo depois passado a Vigia;
Que foi despedido sem justa causa;
Que seu salário era de Cr\$ 1,04 por hora;
Que era pago por mês;
Que as horas extras por ele trabalhadas não foram incluídas nas importâncias recebidas da Firma a título de férias, 13º salário e indenização.

Isto posto, RECLAMA, a calcular:

- Diferença de 13º salário/1971 e 13º salário prop./1972 referente à inclusão das horas extras;
- Diferença de férias/1972 e férias prop./1972, correspondente à inclusão das horas extras;
- Diferença de indenização, correspondente à inclusão das horas extras.

O reclamante fica ciente da data designada para a audiência, dia 21 do corrente mês, às 14,00 (quatorze) horas, devendo na ocasião trazer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três e seu não comparecimento à referida audiência acarretará o arquivamento do presente processo.

processo.

José Rodrigues Martins

JOSÉ RODRIGUES MARTINS
RECLAMANTE



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. nº 485/72

NOTIFICAÇÃO

SR. **CONSTRUTORA SULTEPA S.A. - Vendinha - Montenegro**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **JOSÉ RODRIGUES MARTINS**

Reclamado **V.Sª**

Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO** na rua **Fernando Ferrari, esq. Dr. Flores**, n.º _____, no dia **vinte e um (21)** do mês de **setembro/72**, às **quatorze (14,00)** horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:


Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo: cópia de Termo de Reclamação

Montenegro

12 de **setembro** de 19 **72**


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



PROCESSO Nº.....485/72....

Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e 72, às 14,00 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e julgamento de Montenegro-RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dr. Pedro Luiz Serafini e dos Srs. Vogais Erny Carlos Heller, suplente, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes:

JOSÉ RODRIGUES MARTINS, reclamante, e CONSTRUTORA SULTEPA S/A, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: diferenças de 13º salário, de férias e de indenização. Presentes as partes, estando a reclamada representada pelo sr. Darcy Roque Corrêa da Silva, com credenciais arquivadas na Secretaria desta Junta. A seguir, as partes disseram que haviam conciliado nas seguintes bases: a reclamada pagará na data de hoje, às 16,00 horas, na Secretaria desta JCJ, ao reclamante, a quantia de R\$ 300,00, em moeda corrente nacional. O reclamante, quando do recebimento da importância acima mencionada, dará à reclamada plena, geral e irrevogável quitação pelo que postulou na inicial. A Junta homologou. Custas de R\$ 29,00, pela reclamada. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Pedro Luiz Serafini
PEDRO LUIZ SERAFINI
Juiz do Trabalho - Substituto

Erny Carlos Heller
ERNY CARLOS HELLER
VOGAL DOS EMPREGADORES

José Rodrigues Martins
Reclamante

Construtora Sultepa S/A
Reclamada

Maurício Portes
MAURÍCIO PORTES
SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

✓
—
—

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 222/72

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

MONTENGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º **JCJ-485/72**

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **JOSÉ RODRIGUES MARTINS**

RECLAMADO OU RECORRIDO: **CONSTRUTORA SULTEPA S/A.-**

CONSTRUTORA SULTEPA S/A.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ **29,10.-.-.-.- (VINTE E NOVE CRUZEIROS E DEZ CENTAVOS.-.-.-.-)**

referente a **C U S T A S**
(custas judiciais ou emolumentos)

1. da sentença	Cr\$
2. da execução	Cr\$
3. do agravo	Cr\$
4. do contador	Cr\$
5. do traslado	Cr\$
6. do inquérito	Cr\$
7. do recurso	Cr\$
8. da certidão	Cr\$
9. do depósito prévio	Cr\$
10. impresso	Cr\$ 0,10
11. do Acordo	Cr\$ 29,00
12.	Cr\$
13.	Cr\$
14.	Cr\$
15.	Cr\$
	Cr\$ 29,10

(**VINTE E NOVE CRUZEIROS E DEZ CENTAVOS.-.-.-.-**)
(por extenso)

Montenegro 21 de **setembro** de 19 **72**

Quissela Kuhn

Quissela Kuhn - Encar. do SACE

2.ª Via — Processo
Ref. 147
120 bls. 100x4 - 9/71





6
29

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 21 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e 72, nesta cidade de Montenegro, às 16,00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante JOSÉ RODRIGUES MARTINS e o Reclamado CONSTRUTORA SULTEPA S/A - por (Representação quando houver) e por êste último me foi dito que em cumprimento a ~~acôrdo celebrado~~ decisão preferida (Representação quando houver) na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 300,00 (Trezentos cruzeiros. * * * * *) relativa a o principal nos autos do proc. 485/72.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.



MAURICIO FORTES
Chefe de Secretaria
CHEFE DA SECRETARIA

José Rodrigues Martins
Reclamante



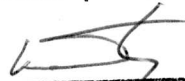
Reclamado

CONCLUSÃO

data, faço estes autos conclu-

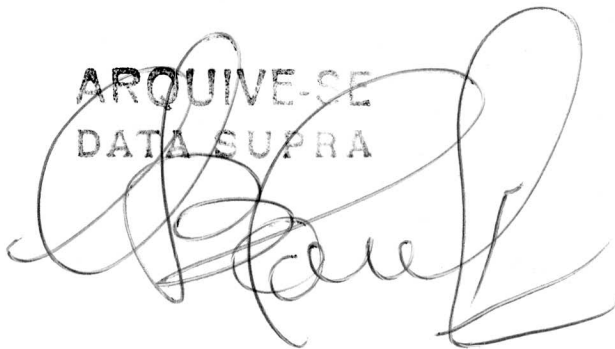
Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 22/09/72



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA



ARQUIVADO
DATA SUPRA



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA